

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0163

Página 1

**LEI Nº 448/2019**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 18.460.000,00 (Dezoito milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>18.460.000,00</b>
Receita Tributária	R\$	641.216,67
Receita Patrimonial	R\$	105.450,98
Receita de Serviços	R\$	5.826,78
Transferências Correntes	R\$	17.625.405,01
Outras Receitas Correntes	R\$	13.142,28
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>68.958,28</b>
Alienação de Bens	R\$	8.958,28
Transferência de Capital	R\$	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18.460.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.110.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	1.110.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>17.350.000,00</b>
Departamento de Administração	R\$	5.329.557,70
Departamento de Assistência Social	R\$	594.175,56
Departamento da Saúde	R\$	4.855.864,99
Departamento Cultura e Esporte	R\$	17.845,50
Departamento de Educação	R\$	4.785.518,34
Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$	1.548.729,43
Departamento de Indústria e Comercio	R\$	5.180,12
Contrapartidas de Convênios	R\$	56.113,49
Reserva de Contingência	R\$	157.014,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18.460.000,00</b>

**Artigo 4º** - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>17.254.203,29</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.240.956,10
Outras Despesas Correntes	R\$	7.013.247,19
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.048.781,84</b>
Investimentos	R\$	859.552,88
Amortização da Dívida	R\$	189.228,96
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>157.014,87</b>

**TOTAL** **R\$** **18.460.000,00**

**ARTIGO 5º** - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

**I** – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

**II** – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida publica.

**III** – Utilizar do valor de R\$ 157.014,87 (Cento e cinquenta e sete mil e catorze reais e oitenta e sete centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

**IV** – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

**V** – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Artigo 6º** - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

**Artigo 7º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

**I** – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

**II** – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0163

Página 2

para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

**Artigo 10º** - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Artigo 11** – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

**Artigo 12** – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2020.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

**Artigo 14** – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 10 de dezembro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 62/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019, no

valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 6.000,00  
Reduzido 28  
Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 6.000,00  
Reduzido 68  
Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 10 de Dezembro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL